



## CADERNO DE ENCARGOS

---

**OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

**LOTE 1** – REPARAÇÕES DE FUGAS DE ÁGUA A EXECUTAR NAS FREGUESIAS DE ÁGUAS SANTAS, PEDROUÇOS, S. PEDRO FINS, FOLGOSA, NOGUEIRA E SILVA ESCURA E MILHEIRÓS

**LOTE 2** - REPARAÇÕES DE FUGAS DE ÁGUA A EXECUTAR NAS FREGUESIAS DA CIDADE DA MAIA, CASTELO DA MAIA, MOREIRA E VILA NOVA DA TELHA

---

**PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO:** 400.000,00 € (QUATROCENTOS MIL EUROS)

**PREÇO BASE POR LOTES:** **LOTE 1:** 200.000,00€ (DUZENTOS MIL EUROS)

**LOTE 2:** 200.000,00€ (DUZENTOS MIL EUROS)

---

**PROCEDIMENTO:** CONCURSO PÚBLICO, POR LOTES, AO ABRIGO DA ALÍNEA B), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

**MARÇO 2021**

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

## ÍNDICE

|                                                                   |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>I. CLÁUSULAS GERAIS .....</b>                                  | <b>3</b> |
| CLÁUSULA 1ª - DESIGNAÇÃO, LEGISLAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO.....    | 3        |
| CLÁUSULA 2ª – CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO .....                      | 3        |
| CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....                  | 4        |
| CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....           | 4        |
| CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA .....               | 4        |
| CLÁUSULA 6ª - GESTOR DO CONTRATO .....                            | 4        |
| CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                        | 5        |
| CLÁUSULA 8ª – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....                      | 5        |
| CLÁUSULA 9ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....   | 5        |
| CLÁUSULA 10ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ..... | 5        |
| CLÁUSULA 11ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E ARBITRAGEM .....           | 5        |
| CLÁUSULA 12ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 6        |
| CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                   | 7        |
| CLÁUSULA 14ª - CONTAGEM DE PRAZOS .....                           | 7        |
| CLÁUSULA 15ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....                      | 7        |
| CLÁUSULA 16ª – DEVER DE SIGILO .....                              | 7        |
| CLÁUSULA 17ª – PROTEÇÃO DE DADOS .....                            | 7        |
| <b>II. CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                               | <b>9</b> |
| CLÁUSULA 18ª – ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....               | 9        |
| CLÁUSULA 19ª – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO .....            | 9        |
| CLÁUSULA 20ª – RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS .....                 | 9        |
| CLÁUSULA 21ª – OBRIGAÇÕES DOS SMAS DA MAIA.....                   | 10       |
| CLÁUSULA 22ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....   | 10       |

## **I. CLÁUSULAS GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª - DESIGNAÇÃO, LEGISLAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO**

- 1 - O presente procedimento tem a designação de **“Prestação de Serviços de Reparação de Fugas de Água no âmbito da execução do contrato de Gestão da Eficiência Hídrica no Sistema de Abastecimento de Água no Município da Maia”**, pelo prazo de 3 anos, a qual se encontra dividida nos lotes seguintes:
  - **Lote 1** – Reparações de fugas de água a executar nas freguesias de Águas Santas, Pedrouços, S. Pedro Fins, Folgosa, Nogueira e Silva Escura e Milheirós;
  - **Lote 2** – Reparações das fugas de água a executar nas freguesias da Cidade da Maia, Castelo da Maia, Moreira e Vila Nova da Telha.
- 2 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais atual e doravante designado por CCP, e pela demais legislação portuguesa aplicável.
- 3 - O contrato a celebrar tem por objeto a contratação do serviço de reparação de fugas de água no âmbito da execução do contrato de Gestão da Eficiência Hídrica no sistema de abastecimento de água do Município da Maia, de acordo com o respetivo **Caderno de Encargos**, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42º, do CCP.
- 4 - De acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de Março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação do serviço é:

**65 10 00 00 - 4 (Serviços de distribuição de água e serviços conexos)**

- 5 - As cláusulas que integram o presente caderno de encargos são comuns aos 2 lotes referidos no ponto 1.

### **CLÁUSULA 2ª – CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO**

- 1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e essas omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

## CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço será executada pelo prazo de 36 meses, contado da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, [www.basegov.pt](http://www.basegov.pt).

## CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do CCP, o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que respeita à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.
- 2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as obrigações principais seguintes:
  - a) De prestação dos serviços necessários à boa execução do contrato, em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos e identificados na respetiva proposta, nomeadamente no que respeita ao plano de trabalhos, meios humanos e materiais;
  - b) De prestação desses serviços no prazo estipulado;
  - c) De informar o Gestor do Contrato, no prazo mínimo de 24 horas, sobre a ausência de algum colaborador, material ou equipamento e sobre a substituição do(s) mesmo(s);
  - d) De respeitar todos os imperativos legais relacionados com a prestação de serviços, incluindo o cumprimento das Normas e dos Regulamento sobre ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
  - e) De fornecer todos os equipamentos e produtos necessários para o bom desempenho das tarefas objeto desta prestação de serviços;
  - f) De responsabilidade pela realização de contratos de seguros, para os riscos seguintes:
    - i) Acidentes pessoais de trabalho;
    - ii) Acidentes automóveis;
    - iii) Responsabilidade civil contra danos provocados aos SMAS da Maia e/ou a terceiros.
  - g) Os SMAS da Maia podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguro referidos nas alíneas do ponto anterior, tendo o adjudicatário de exibi-la no prazo de 48 horas.

## CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

## CLÁUSULA 6ª - GESTOR DO CONTRATO

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunicá-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

## **CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias contados a partir da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o n.º da **Proposta de Cabimento** e o n.º do **Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3 - Todas as faturas que não exibam o n.º da Proposta de Cabimento e o n.º do Compromisso, bem como da data de vencimento (30 dias), serão devolvidas para efeito de correção.

## **CLÁUSULA 8ª – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável ao adjudicatário, aplicar-se-á o disposto no Artigo 325º, do Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA 9ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

## **CLÁUSULA 10ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4, do art.º 332.º, do CCP.

## **CLÁUSULA 11ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E ARBITRAGEM**

- 1 - Em caso de litígio ou diferendo decorrente do Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada.
- 2 - Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem.
- 3 - Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto no presente ponto, ou entre a

respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

- 4 - Quaisquer litígios entre as Partes, relativos à execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo dos pontos anteriores, serão submetidos à apreciação e resolução definitiva do Tribunal Arbitral, conforme o disposto no artigo 476º do CCP.
- 5 - O Tribunal Arbitral é constituído sob a égide do Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, nos termos do respetivo Regulamento, com as especificidades seguintes:
  - a) O Tribunal Arbitral funciona nas instalações da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, com sede no Palácio da Bolsa, Rua Ferreira Borges, 4050-253 PORTO e deve ser composto por um árbitro ou por três árbitros, sendo composto por três árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;
  - b) Quando o Tribunal Arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;
  - c) Quando o Tribunal Arbitral seja composto por três árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;
  - d) No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.
- 6 - O tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.
- 7 - Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.
- 8 - A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Adjudicatário do pontual e atempado cumprimento do Contrato.
- 9 - Para cumprimento do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 476º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes têm de aceitar a jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado referido na alínea a), do ponto 5 desta cláusula, tendo, para o efeito, de apresentar uma declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo 1** a este Caderno de Encargos, declaração esta que constitui um dos documentos obrigatórios da proposta, conforme a alínea c), do número 1, do Artigo 12º, do Programa de Procedimento.

## **CLÁUSULA 12ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

## CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

## CLÁUSULA 14ª - CONTAGEM DE PRAZOS

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP, isto é, suspendem-se nos Sábados, Domingos e Feriados, exceto para as situações previstas no nº 3 desse mesmo artigo.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

## CLÁUSULA 15ª – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 1 - O adjudicatário fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade**.

## CLÁUSULA 16ª – DEVER DE SIGILO

- 1 - O adjudicatário tem de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

## CLÁUSULA 17ª – PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 - O adjudicatário, na qualidade de “entidade subcontratante” dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O adjudicatário declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:

- a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
  - b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo adjudicatário em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, ao adjudicatário, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao adjudicatário deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

## **II. CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **II.1 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS 2 LOTES**

#### **CLÁUSULA 18ª – ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A presente prestação de serviços destina-se a garantir a reparação de fugas na rede de abastecimento de água, detetadas no âmbito da atividade de pesquisa ativa de fugas no Município da Maia, com vista à redução das perdas reais de água.

Assim, compete ao prestador de serviços disponibilizar os recursos de mão-de-obra, equipamentos e viaturas necessários à realização desses serviços.

As reparações de fugas podem ocorrer em condutas/coletores e respetivos acessórios.

#### **CLÁUSULA 19ª – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 1 - A quantidade de serviços a prestar por tipologia de reparação de fuga de água na rede de abastecimento de água não é possível prever, pelo que a presente prestação de serviços prevê a realização destes serviços **durante 80 horas/mês.**
- 2 - Os serviços de reparação de fugas serão realizados nos dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00, preferencialmente, entre terça e quinta feira de cada semana.
- 3 - Semanalmente, com a antecedência mínima de 24 horas, o Gestor do Contrato indicará os serviços a realizar nessa semana.
- 4 - Cada serviço tem que ser executado no prazo máximo de 5 dias úteis, após a comunicação pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA 20ª – RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**

- 1 - O prestador de serviços deve alocar os seguintes meios necessários à execução do contrato:

##### **a) Mão-de-obra**

- i. 1 (um) motorista/manobrador
- ii. 2 (dois) serventes

##### **b) Viaturas e Equipamentos:**

- i. 1 (uma) viatura de 5 lugares e caixa aberta de 3500Kg
- ii. 1 (uma) miniretroescavadora com as seguintes características técnicas mínimas:
  - Profundidade de escavação – 2,50m;
  - Altura de carga do balde retro – 2,30m;
  - Altura de descarga do balde frontal – 2,00m;
  - Largura do balde retro – 0,30 m;

- iii. 1 (um) equipamento de corte pavimentos betuminosos com as seguintes características técnicas mínimas:
    - Profundidade de corte – 0,16m.
  - iv. 1 (um) equipamento de compactação de valas (saltitão) com as seguintes características técnicas mínimas:
    - Nº de impactos – 600/minuto;
    - Altura do salto – 0,60m;
    - Dimensões da placa – 0,275m x 0,275m;
- 2 - Os trabalhadores afetos à prestação de serviços deverão encontra-se devidamente fardados e identificados, com o logotipo dos Serviços Municipalizados da Maia.
- 3 - As viaturas afetas à prestação de serviço devem possuir, em local visível, o dístico “Ao Serviço dos SMAS da Maia”.

## **CLÁUSULA 21ª – OBRIGAÇÕES DOS SMAS DA MAIA**

Da celebração do contrato decorrem para os SMAS da Maia as obrigações seguintes:

- 1 - Definir semanalmente os serviços a executar, com entrega ao prestador de serviços as ordens de serviços (em papel ou digitalmente).
- 2 - Fornecer, semanalmente, os materiais e acessórios necessários à realização dos serviços e outros equipamentos que se revelem necessários além dos referidos na cláusula 20ª.
- 3 - Obter junto da Câmara Municipal, as autorizações de condicionamento de trânsito necessárias para os serviços a executar na via pública.
- 4 - Mediante a tipologia do serviço, cabe ao SMAS avaliar e requisitar a necessidade do acompanhamento policial nas referidas intervenções.
- 5 - Aprovar o dístico a colocar nas viaturas.
- 6 - Validar os trabalhos realizados pelo prestador de serviços.

## **CLÁUSULA 22ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 1 - Compete ao prestador de serviços garantir a sinalização do local de intervenção, durante a realização do serviço, de acordo com a autorização de condicionamento de trânsito obtida pelos SMAS da Maia junto da Câmara Municipal.
- 2 - Após a realização de cada serviço, o prestador de serviços deve preencher a respetiva ordem de serviço com indicação dos meios alocados, tempo de realização, indicação de anomalias verificadas na rede, entre outros aspetos que considere relevantes.
- 3 - Final de cada semana devolver aos SMAS, os materiais e acessórios e equipamento fornecidos que não foram utilizados.

## Anexo 1

### Modelo para aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP  
e o n.º 9 da cláusula 11ª deste Caderno de Encargos)

O ( \_\_\_\_\_ *concorrente – nome, sede e NIF*) aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar, ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação, para a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DA MAIA**, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado - Tribunal Arbitral que funciona nas instalações da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, com sede no Palácio da Bolsa, Rua Ferreira Borges, 4050-253 PORTO, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

data

assinatura